



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 30 de junho de 2026 | Edição Nº. 2049 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2026 – PROC. 14542/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **111/2026**, para locação do imóvel pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, localizado na Rua Benedicta Soares Vieira, nº 71, bairro Portão de Ferro II – Paraty/RJ (antiga Rua Dezessete, nº 71), medindo 375,60 m² (trezentos e setenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados), e área edificada medindo 267,86 m² (duzentos e sessenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados) de propriedade de **Newton Carlos Ferraz**, destinado a sediar a Secretaria Municipal de Cultura, podendo o imóvel vir a ser ocupado por qualquer órgão desta Prefeitura, independente da autorização do **LOCADOR**, ao valor global de R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

PARATY, 22 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2026 – PROC. 14542/2026

LOCATÁRIO: Município de Paraty.

LOCADOR: Newton Carlos Ferraz

OBJETO: Locação do imóvel pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, localizado na Rua Benedicta Soares Vieira, nº 71, bairro Portão de Ferro II – Paraty/RJ (antiga Rua Dezessete, nº 71), medindo 375,60 m² (trezentos e setenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados), e área edificada medindo 267,86 m², destinado a sediar a Secretaria Municipal de Cultura, podendo o imóvel vir a ser ocupado por qualquer órgão desta Prefeitura, independente da autorização do **LOCADOR**.

VALOR GLOBAL: R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 111/2026

PARATY, 22 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 001 AO CONTRATO Nº 147/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12172/2026

Termo Aditivo Unilateral nº 001 ao Contrato nº 147/2026 celebrado entre o Município de Paraty e a empresa **ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.186.692/0001-42. O presente Termo Aditivo dá-se em virtude de erro material ocorrido na data do Evento LGBT + TURISMO EXPO 2026, que acontecerá de forma presencial em São Paulo/SP, na data de **21 de julho de 2026**. Assim como, no exercício da classificação da Despesa constante na Dotação Orçamentária, onde constou o ano de 2025 ao invés de 2026. A presente alteração está fundamentada no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

PARATY, 22 DE JUNHO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

DO: Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

PARA: **ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCERIA, MEDIANTE O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DOS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO A INCORPORAÇÃO DOS RENDIMENTOS

FINANCEIROS AUFERIDOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA.

PRAZO: Contrato inicial (12) meses

Valor Inicial: R\$ 400.00,00

Termo Aditivo 001/2026: reajuste de R\$ 473.647,26

Valor atual do contrato: R\$ 873.647,26

Paraty, 26 de junho de 2026.

Patrícia Hiromi Kunihiro
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula 304.051

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 117/25, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.640, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DA SUSTENTABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Artº 1º - Fica instituída a política municipal de promoção da Alimentação Adequada, Saudável e Sustentável nas unidades escolares da educação, públicas e privadas, situadas no Município de Paraty-RJ, com o objetivo de:

I — garantir ambientes escolares que promovam hábitos alimentares saudáveis;

II — incentivar práticas sustentáveis relacionadas à alimentação (hortas escolares, aproveitamento de alimentos, redução de resíduos);

III — fortalecer a educação alimentar e nutricional como componente do projeto pedagógico;

IV — proteger a saúde nutricional dos estudantes e contribuir para o desenvolvimento integral.

Parágrafo único – Garantir ainda o cumprimento das leis federais Lei nº 15.131/2025, que aborda especificamente a necessidade de nutrição adequada e terapia nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, a Lei nº 18.182/2025 (sancionada em agosto de 2025), criada para permitir que crianças com restrições alimentares, incluindo alergias, levem seus próprios lanches ou sejam oferecidas alimentação específica pelas escolas públicas.

Artº 2º - Para os fins desta Lei entende-se por:

I — Alimentação adequada e saudável: alimentação que privilegia alimentos in natura e minimamente processados, garantindo valor nutricional, diversidade cultural e segurança alimentar;

II — Sustentabilidade: práticas que promovam a redução do impacto ambiental associado à alimentação, incentivo à produção local e redução de desperdício;

III — Ambiente alimentar escolar: o conjunto de espaços e práticas da escola que influenciam as escolhas alimentares (cantina, refeitório, eventos, atividades educativas, hortas, feiras escolares).

Artº 3º - São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I — Priorizar o fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados nas refeições e lanche escolar;

II — Restringir a oferta, venda e divulgação de alimentos ultraprocessados e de baixo valor nutricional nas dependências escolares;

III — Integrar ações de educação alimentar e nutricional à rotina escolar, com atividades práticas e formação docente;

IV — Incentivar a implantação de hortas escolares, composteiras e práticas de produção/consumo locais;

V — Promover parcerias com a agricultura familiar local para aquisição de gêneros alimentícios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

VI — Adotar medidas para redução do desperdício e descarte adequado de resíduos orgânicos.

Artº 4º - As unidades escolares da rede pública e privada deverão:

I — Elaborar ou adequar o cardápio escolar em conformidade com as diretrizes nutricionais definidas pelo município e pelas normas do PNAE quando aplicável;

II — Não comercializar, oferecer ou divulgar, em suas dependências e eventos escolares, produtos classificados como ultraprocessados que contrariem as metas nutricionais municipais;

III — Inserir no projeto político-pedagógico ações de educação alimentar e nutricional, com conteúdos e atividades regulares;

IV — Estimular a participação da comunidade escolar (família, professores, estudantes) em ações de alimentação e sustentabilidade.

Artº 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Hortas e Sustentabilidade Escolar com as seguintes ações mínimas:

I — Incentivo técnico e pedagógico para implantação de hortas escolares;

II — Capacitação para manejo de hortas, compostagem e aproveitamento integral dos alimentos;

III — Articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Agricultura Familiar para doação/fornecimento de mudas, sementes e assessoria técnica.

Artº 6º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde e Agricultura, será responsável por:

I — Elaborar normas técnicas e orientações para aplicação desta Lei;

II — Oferecer capacitação contínua a merendeiras, cozinheiros e profissionais de educação;

III — Monitorar o cumprimento da Lei nas unidades públicas e colaborar com a fiscalização nas unidades privadas;

IV — Promover campanhas educativas e materiais informativos sobre alimentação saudável e redução de desperdício.

Artº 7º - A publicidade de alimentos nas dependências escolares ou em materiais oficiais da escola que promova produtos contrários às diretrizes desta Lei fica proibida.

Artº 8º - As cantinas e estabelecimentos que funcionem no interior das unidades escolares deverão observar normas específicas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo previsto no Art. 12.

Artº 9º - Fica incentivada a priorização de compras públicas junto à agricultura familiar e à economia local, considerando qualidade, sazonalidade e critérios de sustentabilidade.

Artº 10 - Nos eventos escolares realizados nas dependências da escola deverão ser priorizados cardápios que sigam os princípios de alimentação adequada e saudável; a aquisição de alimentos deverá respeitar critérios de sustentabilidade.

Artº 11 - As unidades escolares deverão adotar práticas de redução do desperdício e manejo dos resíduos orgânicos, preferencialmente por meio de compostagem ou parceria com sistemas locais de manejo.

Artº 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação, dispondo sobre:

I — procedimentos de fiscalização e fiscalização administrativa;

II — critérios e limites para a venda de produtos nas cantinas;

III — normativas para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar;

IV — indicadores/relatórios de avaliação.

Artº 13 - O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas que serão fixadas em regulamento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Artº 14 - Esta Lei poderá prever incentivos e certificações para escolas que implementarem práticas de alimentação adequada e sustentável em nível de excelência.

Artº 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 111/25, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.641, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da função de Agente de Apoio a Educação Especial (AAEE) para Agente de Apoio à Educação Inclusiva (AAEI) no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da função de Agente de Apoio a Educação Especial (AAEE) para Agente de Apoio à Educação Inclusiva (AAEI) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraty.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior não implica criação de novo cargo, tampouco alteração das atribuições, jornada ou vencimentos atualmente estabelecidos.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá as adequações necessárias nos registros funcionais, planos de cargos e documentos oficiais, de modo a refletir a nova nomenclatura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 116/25, de autoria dos Vereadores Lucas Cordeiro e Ruan Ribeiro.

LEI Nº 2.642, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da "Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino do Município" de Paraty e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da "Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Paraty", com o objetivo de promover a

conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Artº 2º - A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios: - escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, assim, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade;

1 - infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático;

2 - protagonismo infanto-juvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções;

3 - participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar, alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local, na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

Artº 3º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos.

Parágrafo único. A Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município de Paraty decretará os estados de criticidade e informará os envolvidos para a implantação dos Planos de Contingência para as situações extremas.

Artº 4º - A administração, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos:

1 - elaborar plano de adaptação escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização, ventilação, iluminação natural, proteção nas chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, considerando as seguintes diretrizes:

2 - considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas;

3 - incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas;

4 - promover o conforto térmico, utilizando material adequado, para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias;

5 - incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas;

6 - privilegiar a utilização de soluções verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes;

7 - adequar os projetos pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de aprendizagem dos alunos;

8 - adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos extremos, promovendo conforto térmico;

9 - definir metas de redução do consumo de energia e água, a serem definidas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a particularidade de cada unidade escolar e tecnologias disponíveis para a eficiência energética e hídrica;

10 - definir indicadores de monitoramento, visando avaliar e acompanhar o desempenho do plano de adaptação climática, promovendo ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar, bem como, avaliar os impactos gerados na comunidade escolar, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema e articular a rede de proteção do território.

Artº 5º - A partir do Estado de Atenção, decretado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Paraty, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção, observando as seguintes orientações:

1 - dar ampla divulgação à comunidade escolar e familiares sobre os protocolos definidos pelo Poder Público Municipal;

2 - promover o acesso à alimentação adequada aos alunos;

3 - articular serviços da rede para promover assistência aos alunos com maior vulnerabilidade, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

4 - difundir para os professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos;

5 - elaborar um plano de capacitação continuada para os professores e funcionários das unidades escolares em mudanças climáticas e protocolos de atenção;

6 - elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, com restrições nos períodos de maior temperatura e exposição solar, visando minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor;

7 - estimular a hidratação constante, o consumo regular de água ao longo do dia, durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas;

8 - elaborar planejamento de ações adequadas às crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos.

Artº 6º - A partir do Estado de Alerta Máximo, decretado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Paraty, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas, atividades externas e atividades de avaliação.

Artº 7º - Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Artº 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Artº 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 122/25, de autoria do Vereador Jorge Seara.

LEI Nº 2.643, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para mães atípicas responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis residenciais de propriedade, posse ou usufruto de mães atípicas responsáveis legais por crianças ou adolescentes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que:

I – seja mãe biológica, adotiva ou tutora legal de criança ou adolescente com diagnóstico de TDAH ou TEA;

II – comprove residência no imóvel beneficiado;

III – seja responsável financeira principal pelo sustento do filho diagnosticado.

Art. 3º - A concessão do benefício dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade e CPF da requerente;

II – comprovante de residência atualizado;

III – laudo médico emitido por profissional habilitado comprovando o diagnóstico de TDAH e/ou TEA;

IV – documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;

V – declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente para fins residenciais.

Art. 4º - O desconto previsto nesta Lei não poderá ser cumulativo com outros benefícios fiscais de mesma natureza concedidos sobre o mesmo imóvel.

Art. 5º - O benefício será concedido para apenas um imóvel por núcleo familiar, destinado à moradia da mãe atípica e de seu(s) filho(s).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 135/25, de autoria do Vereador Jorge Seara.

LEI Nº 2.644, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Auxílio de Passagem para Pessoas em Situação de Rua que desejam retornar às suas cidades de origem, e dá outras providências.

Artº 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de , o Programa Municipal de Auxílio de Passagem, destinado às pessoas em situação de rua que manifestem interesse em retornar à sua cidade natal ou ao município onde possuam vínculos familiares ou sociais que favoreçam sua reintegração.

Artº 2º - O auxílio de passagem consistirá na concessão de bilhete de viagem, terrestre ou aquaviária, conforme disponibilidade, para o deslocamento da pessoa beneficiária até o município de destino.

Artº 3º - Para a concessão do auxílio, será necessária a comprovação de ao menos um dos seguintes requisitos:

I – documento ou autodeclaração que indique a cidade de origem ou de vínculo familiar;

II – contato prévio com familiares ou responsáveis no município de destino, quando houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

III – avaliação e cadastro prévio realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Artº 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

I – realizar entrevista social com o solicitante;

II – verificar o interesse voluntário do beneficiário em retornar ao município de origem;

III – promover o acompanhamento social necessário antes e após a concessão do auxílio;

IV – registrar a concessão em sistema próprio, garantindo transparência e controle.

Artº 5º - O auxílio será concedido uma única vez por ano a cada beneficiário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela equipe técnica.

Artº 6º - O programa poderá firmar parcerias com empresas de transporte, organizações sociais, órgãos estaduais e federais para viabilização e ampliação do atendimento.

Artº 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026

VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 094/25, de autoria do Vereador Eric Porto.

LEI Nº 2.645, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo, Ordenamento e Regulamentação da Prática de Esportes Náuticos no Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo, Ordenamento e Regulamentação da Prática de Esportes Náuticos, no âmbito de clubes esportivos, escolas náuticas, associações e projetos sociais ou comerciais estabelecidos no Município de Paraty, com o objetivo de garantir a segurança, a

sustentabilidade ambiental e a organização das atividades náuticas esportivas e recreativas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se esportes náuticos, prioritariamente, a canoa havaiana, o caiaque e a vela, sem prejuízo de outras modalidades de embarcações não motorizadas ou de propulsão humana ou eólica.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – fomentar a prática segura e ordenada de esportes náuticos;

II – garantir a segurança de praticantes, banhistas e demais usuários da orla e das águas;

III – promover o turismo náutico sustentável e de baixo impacto ambiental;

IV – incentivar a formação de atletas e a inclusão social por meio do esporte;

V – preservar o meio ambiente, o patrimônio natural e a paisagem cultural de Paraty;

VI – democratizar o acesso às praias e águas públicas;

VII – regulamentar o uso da orla marítima, conciliando esportes náuticos, pesca artesanal, turismo e demais usos coletivos.

Art. 3º - A prática de esportes náuticos organizada por clubes, escolas e projetos sociais no Município de Paraty deverá observar as seguintes condições:

I – as embarcações deverão estar em condições de segurança, devidamente cadastradas na Prefeitura e, quando exigível, registradas perante a Capitania dos Portos;

II – é obrigatório o uso de colete salva-vidas ou dispositivo de flutuação aprovado pela autoridade competente;

III – as atividades deverão respeitar as áreas delimitadas e sinalizadas pelo Município em conjunto com a autoridade marítima;

IV – é vedada a permanência prolongada de embarcações na faixa de areia, salvo o tempo estritamente necessário para embarque e desembarque.

Art. 4º - Os instrutores, guias, monitores ou profissionais responsáveis pela condução de atividades náuticas coletivas deverão:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

I – possuir cadastro válido junto à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente;

II – comprovar formação específica na modalidade ministrada (canoa havaiana, caiaque ou vela);

III – possuir certificação em primeiros socorros e salvamento aquático expedida por instituição reconhecida;

IV – apresentar regularidade profissional, quando aplicável, perante conselho ou federação esportiva.

Art. 5º - As empresas, clubes, associações ou coletivos que atuem com esportes náuticos deverão:

I – obter alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal;

II – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III – comprovar manutenção periódica das embarcações e equipamentos de segurança;

IV – disponibilizar obrigatoriamente coletes salvavidas em quantidade compatível com a lotação das embarcações.

Art. 6º - Ficam estabelecidas áreas específicas para embarque e desembarque de embarcações náuticas, observadas as seguintes diretrizes:

I – em praias ou pontos de acesso com fluxo superior a 10 (dez) praticantes por grupo, deverá ser destinada área exclusiva e sinalizada para entrada e saída de embarcações;

II – É vedada a permanência prolongada de embarcações na faixa de areia. Entende-se por permanência prolongada o tempo que exceder o necessário para embarque e desembarque, salvo autorização especial para eventos previamente autorizados.

III – A Prefeitura, em conjunto com a Capitania dos Portos e com participação pública, delimitará e sinalizará áreas específicas de entrada e saída para embarcações, observando: largura mínima de passagem, marcação de faixa de uso e sinalização para banhistas.

Art. 7º - É vedada a prática de atividades que possam causar dano a manguezais, restingas, bancos de vegetação ou locais de desova de fauna, assim identificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Atividades em zonas ambientalmente sensíveis dependerão de

licenciamento ambiental prévio e condicionantes específicos.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria de Esportes e Turismo, e à Capitania dos Portos, quando couber, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRMs;

III – apreensão da embarcação ou equipamento;

IV – suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades náuticas locais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 25 de junho de 2026
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12602/2026

O **MUNICÍPIO DE PARATY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.172.475/0001-47, com sede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**, com sede e foro em PARATY/RJ, localizada na Rua José Albino da Silva, 142 - Pontal, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal **Sr. José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12602/2026, torna público que autoriza a **Adesão à Ata de Registro de preços nº 017/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, Processo Administrativo nº 19349/2025 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, firmada com a empresa **MARCUS VINÍCIUS DE BARROS NATALINI**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ ALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

inscrita no CNPJ/MF nº 28.666.574/0001-12, cujo objeto é a aquisição de alimentação, marmitex e kit lanche para alimentação da equipe nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, nos termos e especificações constantes no Termo de Adesão nº 002/2026, ao valor global de **R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**. A presente Adesão está fundamentada nos § 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/21 e no art. 128 do Decreto Municipal nº 033/2023, nas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços nº 017/2025, bem como seu Edital e seus respectivos anexos, que para todos os efeitos são parte integrantes deste Termo.

PARATY, 30 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2025 – PROC. 12602/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: **MARCUS VINÍCIUS DE BARROS NATALINI**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.666.574/0001-12

OBJETO: aquisição de alimentação, marmitex e kit lanche para alimentação da equipe nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, nos termos e especificações constantes no Termo de Adesão nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Termo de Adesão nº 002/2026 à Ata de Registro de Preços nº 017/2025.

PARATY, 30 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026 – PE 021/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2046 - Datada de 25/06/2026.

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 26/06/2027.

Empresa: **PRISMA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA.**

CNPJ: **41.248.676/0001-86**

Telefone: (24) 99878-1194

Email: prismaservicoscomercios@gmail.com

Endereço: Rua Zacarias Alves Gama, nº 332 – Jardim Riviera – Paraty/RJ – CEP: 23.970-000.

Contato: **WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA.**

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (26/06/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 37.361/2025, RESOLVE registrar os preços com a **PRISMA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA**, situada na Rua Zacarias Alves Gama, nº 332 – Jardim Riviera – Paraty/RJ – CEP: 23.970-000, CNPJ nº **41.248.676/0001-86**, neste ato representado por **Wellington dos Santos de Souza**, portador do RG nº 02419156826 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 007.039.187-45, residente e domiciliado na Rua Jasmin, nº 257, Pantanal - Paraty/RJ – CEP: 23.970-000, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação 021/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CONCRETO USINADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
01	Concreto Usinado Convencional 20 MPA	M3	2.600	R\$ 899,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a

contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 26 de Junho de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR**

**WELLINGTON DOS SANTOS DE SOUZA
PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026 – PE 022/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2045 - Datada de 24/06/2026.

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 26/06/2027.

Empresa: ANDRE ELIAS LOURENCO UBATUBA LTDA.

CNPJ: 05.332.505/0001-77 Telefone: (12) 3833-3338

Email: a.e.l.distribuidora@live.com

Endereço: Rua Praia da Justa, nº 413, Sumidouro – Ubatuba/SP – CEP: 11.680-000.

Contato: BÁRBARA DA SILVA.

Aos 26 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (26/06/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 37.361/2025, RESOLVE registrar os preços com a **ANDRE ELIAS LOURENCO UBATUBA LTDA**, situada na Rua Praia da Justa, nº 413, Sumidouro – Ubatuba/SP – CEP: 11.680-000, CNPJ nº **05.332.505/0001-77**, neste ato representado por **Bárbara da Silva**, portador do RG nº 34.813.045-4 e inscrito no CPF sob nº 294.591.138-85, residente e domiciliado na Rua Begônia, nº 317, Jardim Samambaia – Ubatuba/SP – CEP: 11.691-080, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 022/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
01	Gás liquefeito de 13 kg	UN	1.440	R\$ 141,42
02	Gás liquefeito de 45 kg	UN	660	R\$ 528,62
03	Mangueiras para fogão industrial: mangueira flexível, revestida com aço, com prazo de validade de 05 (cinco) anos.	UN	200	R\$ 201,67
04	Abraçadeira de metal para mangueira de fogão, em aço inox, reforçada, medidas 13 x 19 MM, 3/4	UN	400	R\$ 5,58
05	Registro regulador de gás P 13, 2 kg	UN	200	R\$ 95,97

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item

4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

BÁRBARA DA SILVA
ANDRE ELIAS LOURENCO UBATUBA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº **026/2026 – Proc. 589/26**

O **MUNICÍPIO DE PARATY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito à Rua José Balbino da Silva nº 42 - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 04.722.794-7 IFR/RJ e CPF/MF nº 569.220.867-91, residente na Rua Dom Pedro II, nº 114, Jabaquara - Paraty - Rio de Janeiro - CEP: 23.970-000, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação por Dispensa Eletrônica, junto a empresa PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.248.676/0001-86 com sede na R ZACARIAS

ALVES GAMA, 332 - JARDIM RIVIERA. CEP: 23970000. PARATY - RJ, email.: prismaservicoscomercios@gmail.com, tel.: (24) 99878-1194, representada pelo Sr. Wellington dos Santos de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 - Aquisição de materiais de jardinagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ferramentas, insumos, peças de reposição e equipamento motorizado, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (anexo II), para atendimento das demandas operacionais das unidades escolares e departamentos da Secretaria Municipal de Educação de Paraty.

- A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
7	Carretel de corte automático universal para roçadeiras Stihl FS160 FS220	UN	15	R\$58,40	R\$876,00
8	Corrente para motosserra Stihl MS170	UN	4	R\$87,00	348,00
13	Luvras de segurança para operador de roçadeira	PAR	10	R\$32,00	R\$320,00
14	Óculos de proteção ampla visão valvulado incolor spider	UN	10	R\$21,03	R\$210,30
15	Protetor facial com malha de aço	UN	8	R\$49,50	R\$396,00
	Valor Total				R\$2.150,30

O valor global da presente contratação é de **R\$2.150,30 (dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos).**

Paraty, 30 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY

RATIFICO A DISPENSA EM
30/06/2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ORDENADOR DE DESPESAS

EDITAL DE AUTUAÇÃO 019/2026

Secretaria Municipal do Ambiente
Departamento de Monitoramento de Controle Ambiental
Seção de Fiscalização Ambiental

Autuado (a): Luiz Antonio Rodrigues Vieira

Endereço: Estrada do Caraguatá, s/n, Tarituba - Paraty/RJ

CPF: 397.521.437-68

Fica autuado (a) Luiz Antonio Rodrigues Vieira, conforme Art. 80 do Decreto Federal nº 6514/2008 conforme discriminação abaixo:

Auto de Infração Nº 0128/2026 no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), lavrado no dia 05/05/2026

O auto foi remetido via acusação de recebimento (AR) e foi devolvido pela E.C.T em 30/06/2026 sob a alegação de "ENTREGUE".

O autuado (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apresentar recurso do auto acima.

Paraty, 30 de junho de 2026.

Carlos Henrique Silva
Fiscal de Meio Ambiente
Mat. 202.592

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2049 | terça-feira, 30 de junho de 2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 011/2026- PREGÃO ELETRÔNICO

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público aos interessados que houve alteração no prazo de apresentação de propostas e data de abertura da Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DA OPERAÇÃO ALTA TEMPORADA 2026/2027 NA UBS DE TRINDADE, COMPREENDENDO A GESTÃO DE ESCALAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO."** Informamos, nesta oportunidade, que a data de abertura da presente licitação fica REMARCADA para o dia **17/07/2026**, às **09h30min**, no **<http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>**. Informa-se, ainda, que o Termo de Alteração se encontra disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com ou da linha telefônica (24) 98148-1835.

PARATY, 30 DE JUNHO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE